

com apresentação de trabalho nacional ou internacional; participação em conselhos/comissões nacionais ou internacionais; participação em conselhos editoriais/comitês de avaliação científica;

d) Realização de assessoria ou consultoria nacional e internacional;

e) Recebimentos de honorárias nacionais e internacionais. X.6.1.2 O orientador que não tiver seu credenciamento aprovado poderá concluir as orientações em andamento; o credenciamento poderá ser específico para um determinado aluno.

X.7 Recredenciamento de Orientadores X.7.1 Para o credenciamento, o docente deverá cumprir com os mesmos requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 e ainda serão levados em consideração o envolvimento do interessado nas atividades do PPGMUS durante a vigência do credenciamento, como a exigência de orientações dos alunos, a realização de trabalhos acadêmicos e museológico-curatoriais com alunos e egressos, dissertações conduzidas à defesa, participação em reuniões do programa, disponibilidade para emissão de pareceres e outras tarefas tipicamente acadêmicas, além dos seguintes quesitos:

a) O docente deverá ter orientado no mínimo dois alunos no último período de credenciamento;

b) O orientador deverá ter ministrado no mínimo duas vezes as suas disciplinas cadastradas no PPGMUS no último período de credenciamento;

c) A porcentagem de egressos sem titulação (evasão) no período do último credenciamento não poderá ser superior a 50% do total de suas orientações. As justificativas para a evasão serão analisadas;

d) A produção científica, artística ou tecnológica com a participação e/ou coautoria de alunos e egressos e que tenha derivado de teses e dissertações por ele orientadas será exigida.

X.8 Credenciamento Específico de Orientadores X.8.1 Portadores de título de doutor que não cumprirem com os requisitos mínimos de credenciamento especificados no item X.6 poderão solicitar credenciamento específico.

X.8.2 O solicitante de credenciamento específico poderá orientar no máximo 2 estudantes de mestrado no período de cinco anos.

X.8.3 Para o credenciamento específico, o interessado deverá comprovar em seu Currículo Lattes os tópicos indicados no item X.6.

X.9 Credenciamento de Coorientadores X.9.1 O credenciamento de coorientador deverá ser encaminhado à CPG pelo orientador, com anuência do aluno no máximo até 80% do prazo máximo do curso de mestrado.

X.9.2 Para credenciamento de coorientadores brasileiros será utilizado o mesmo critério mínimo de produção científica de credenciamento de orientadores especificado no item X.6. Para credenciamento de coorientadores estrangeiros, os mesmos deverão demonstrar notório saber por meio de produções comprovadas em Súmula Curricular (modelo FAPESP) equivalentes às produções exigidas em X.6. Além disso, justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador no projeto de pesquisa do estudante deverá ser apresentada.

X.10 Orientadores Externos X.10.1 Preferencialmente, colaboradores externos à Unidade deverão ter credenciamento específico obedecendo aos mesmos critérios enumerados em X.6.

X.10.2 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos à USP, incluindo Jovens Pesquisadores, Professores Visitantes, Pesquisadores Estagiários e outros, deverão ser observados ainda os seguintes aspectos:

a) Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

b) Identificação do vínculo do interessado, mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

c) Demonstração da existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);

d) Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;

e) Curriculum vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

f) Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na instituição da USP deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação).

XI - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO XI.1 Formato das Dissertações de Mestrado

O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação. A estrutura da dissertação de mestrado é definida pela publicação "Diretrizes para apresentação de dissertações e teses da USP: documento eletrônico e impresso. Parte I (ABNT)" publicado pelo Sistema Integrado de Bibliotecas (SIBI) USP, disponibilizado na biblioteca do Museu de Arqueologia e Etnologia, e deverá conter os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;
- Contracapa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, linha de pesquisa, nome do orientador, local e data;
- Ficha catalográfica;
- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;
- Resumo em Português;
- Abstract em Inglês;
- Introdução;
- Material e Métodos;
- Resultados;
- Conclusões;
- Sugestões para trabalhos futuros;
- Bibliografia;
- Anexos;
- Apêndices.

XI.2 Depósito de Dissertações O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

Devem ser entregues 1 (um) único exemplar impresso e 1 (uma) cópia eletrônica, em mídia digital, da dissertação.

XII – JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES XII.1 Participação do Orientador nas Comissões Julgadoras de Dissertações

Em relação à Composição da Comissão Julgadora de Dissertações, os procedimentos são aqueles estabelecidos no Regimento de Pós-Graduação da USP e no Item IV do Regimento da CPG.

XII.2 Avaliação Escrita de Dissertações Não haverá avaliação escrita de dissertações.

XIII - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO

XIII.1 Atendendo o Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XIII.2 As dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

XIII.3 As dissertações poderão ser escritas em espanhol por solicitação do orientador e aprovação da CPG.

XIV - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XIV.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de "Mestre em Ciências". Programa: Museologia, com a indicação da respectiva área de concentração.

XV - OUTRAS NORMAS Não se aplica.

MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA

PORTARIA Nº 14, de 21 de dezembro 2021. Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Deliberativo, Comissão Técnico-Administrativa, Comissão de Pós-Graduação em Arqueologia, Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Museologia, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária, todas deste MAE-USP.

O Diretor do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA: Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 17 de fevereiro de 2022, das 7h00 às 20h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020, e Art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 docente e 1 por um discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação sediados no Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Deliberativo:
 - 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- b) Comissão Técnico-Administrativa:
 - 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- c) Comissão de Pós-Graduação em Arqueologia:
 - 1 (um) representante discente e respectivo suplente.
- d) Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Museologia:
 - 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa:

- 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica de Direção, pelo e-mail: atd.mae@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 08 de fevereiro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado no site da Unidade, em 09 de fevereiro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica de Direção, até as 17h do dia 11 de fevereiro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 14 de fevereiro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica de Direção, no dia 15 de fevereiro de 2022, às 15h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica de Direção encaminhará aos eleitores, no dia 16 de fevereiro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada no site da Unidade, no dia 18 de fevereiro de 2022, até 17h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 23 de fevereiro de 2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Prof. Dr. Eduardo Góes Neves
Vice-Diretor no exercício da diretoria

MUSEU DE ZOOLOGIA

PORTARIA 23/2021

O Diretor do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa do Museu de Zoologia da USP ocorrerá em reunião do Conselho Deliberativo do MZUSP prevista para o dia 28.01.2022.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão encaminhar ao Serviço de Apoio Acadêmico do MZUSP, pelo e-mail pgmz@usp.br, no prazo de 23/12/2021 a 04/01/2022, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§ 2º - O Diretor divulgará, até às 16 horas do dia 05/01/2022, por e-mail, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 06/01/2022 a 16/1/2022, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, até às 16 horas do dia 17/01/2022, por e-mail, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL
Artigo 4º - São eleitores todos os membros do Conselho Deliberativo do Museu de Zoologia da USP.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito ao Serviço de Apoio Acadêmico, até o dia 20.01.2022.
§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

DA ELEIÇÃO
Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

DA APURAÇÃO

Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de um membro do Conselho Deliberativo indicado pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pelo Serviço de Apoio Acadêmico, pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 11 - O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será de 2(dois) anos.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA

CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA
Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Processo: 2021.1.69.30.5 Contratada: Life Technologies Corporation. Valor: US\$ 22.390,00

AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL

Resumo de Convênio
Processo USP 21.1.3708.1.5;
Participes: Universidade de São Paulo e a "Universidad Nacional de La Plata" (Argentina);
Objeto: cooperação acadêmica intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e de pós-graduação das respectivas instituições;
Vigência: de 22-12-2021 a 21-12-2025;
Data da assinatura: 22-12-2021.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES
EXTRATO DE CONVÊNIO - E-CONV Nº 46956
PROCESSO N.º 21.1.00070.86.9
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES - EACH|USP
CONVENIENTE: Ford Foundation e a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.
OBJETO: Trata-se de uma doação da Ford Foundation no valor de US\$200.000,00 para o desenvolvimento do projeto: A Esfera Pública Digital: desarranjos e regulação.
DATA DE ASSINATURA: 20/12/2021
VIGÊNCIA: 24 meses.**

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

PORTARIA D.EEFE- 042/2021, de 21/12/2021
Altera redação do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFÉ-USP
(Proc. USP 2008.1.712.39.5)

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pela Congregação da EEFÉ, nas Sessões de 08/12/2015, 12/12/2018, 16/04/2019 e 18/11/2021, baixa a seguinte:

PORTARIA:
Artigo 1º - O Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da EEFÉ-USP passa a vigorar com a redação dada pelo documento anexo a esta Portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de dezembro 2021.
Julio Cerca Serrão
Diretor

REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CEP

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo tem por finalidade avaliar as pesquisas desenvolvidas em seres humanos, realizadas por docentes, alunos e funcionários da Unidade, e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito aos participantes da pesquisa e à comunidade científica, sob os seguintes aspectos:

- I - ético;
- II - técnico científico,
- III - dentro do enquadramento na legislação vigente, especialmente em relação à Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde;

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 2º - O CEP terá composição multidisciplinar e multi-profissional, contando com, no mínimo, 07 (sete) componentes, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional.

§ 1º - Os membros serão indicados pelo CEP e homologados pela Congregação da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo.

§ 2º - A duração dos mandatos será de 3 anos, permitindo-se reconduções.

§ 3º - Não será permitida, ao final de cada mandato, a renovação de mais de um terço dos membros do CEP.

§ 4º - O CEP poderá contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnico-científicos.

Artigo 3º - O CEP contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, elegíveis dentre os membros pertencentes ao quadro docente da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo, escolhidos pelos membros que compõem o Colegiado, durante a primeira reunião de trabalho, com mandato de três anos de duração, sendo permitida reconduções.

Artigo 4º - O CEP contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) exclusivo.

**SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Artigo 5º - Compete ao CEP:
I - Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos;

II - Fazer a checagem documental no prazo de 10 (dez) dias após a submissão dos protocolos na Plataforma Brasil. Emitir e liberar parecer substanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução;

b) Com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 30 (trinta) dias pelos pesquisadores;

c) Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendências";

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente, referente ao participante da pesquisa;

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo;

IV - Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;

V - Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

VI - Zelar pela obtenção do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e/ou Termo de Assentimento dos participantes da pesquisa;

VII - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

VIII - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

IX - Receber dos participantes de pesquisa, pesquisadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento livre e esclarecido;

X - Requerer instauração de sindicância à direção da EEFÉ-USP, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Ministério da Saúde – CONEP/MS e, no que couber, a outras instâncias;

XI - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;

XII - Em caso de GREVE, assim que deflagrada, o CEP informará:

a) À comunidade de pesquisadores e as comissões de pesquisa e pós-graduação, se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve;

b) Aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve;

c) Em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional.

XIII - Em caso de RECESSO INSTITUCIONAL, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, o CEP informará:

a) À comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso;

b) Aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

XIV - Nas duas situações previstas acima nos itens XII e XIII, o CEP informará a CONEP por e-mail (conep.cep@saude.gov.br) para assim orientar o pesquisador e o participante de pesquisa que, porventura, demandarem auxílio ou esclarecimento.

**SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 6º - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e, especificamente: